
O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 024/2024

Súmula: Institui o programa de "Guarda Subsidiada Provisória" no Município de Irati, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Irati, o Programa de "Guarda Subsidiada Provisória" destinado a crianças e/ou adolescentes que estejam com seus direitos violados em situação de ameaça e morte, nos casos em que se fizer necessário o afastamento imediato do convívio familiar e houver possibilidade de acolhimento por suas famílias extensas e/ou ampliadas ou mesmo por pessoa com a qual mantenham laço afetivo.

Art. 2º O Programa de "Guarda Subsidiada Provisória" será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, executado e acompanhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Art. 3º São diretrizes do Programa de "Guarda Subsidiada Provisória":

- I – evitar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de ameaça de morte e que estejam com seus direitos violados;
- II – evitar a ruptura de grupo de irmãos;
- III – assegurar a convivência familiar e a convivência comunitária.

Art. 4º O Programa de "Guarda Subsidiada Provisória", como instrumento de garantia de convivência familiar e comunitária, possui a finalidade de auxiliar o custeio de despesas geradas com os cuidados relativos a crianças e a adolescentes inseridos em famílias extensas e/ou ampliadas ou sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço afetivo.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pai, mãe e filhos, ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e/ou o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;

II – laço afetivo: vínculo simbólico, sendo o laço existente entre a criança e/ou o adolescente com pessoa com a qual possua relação de afeto, carinho, amor, respeito e cuidado;

III – convivência familiar e comunitária: o direito assegurado a crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidades nas dimensões do indivíduo e da sociedade: físico, psíquico e social, pressupondo a existência da família e da comunidade, como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento e, tendo, como matriz o artigo 227 da Constituição Federal de 1.988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado, o dever de assegurar o direito à vida, à saúde e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único: Para os fins dispostos no inciso II deste artigo, considera-se também como laço afetivo aquele, ainda que não biológico, mas que se sobreponha a esse vínculo, havendo, significativamente, reconhecimento de papéis mútuos construídos por laços simbólicos e afetivos.

Art. 6º Serão beneficiários do Programa de “Guarda Subsidiada Provisória” as crianças e/ou adolescentes com os direitos violados em situação ameaça de morte, perda dos pais pelo COVID, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar, devendo ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, para o acolhimento por suas famílias extensas e/ou ampliadas ou por pessoa com a qual mantenham laço afetivo, desde que atendam às seguintes condições:

I – necessidade de afastamento imediato do convívio familiar;

II – submissão e análise interdisciplinar realizado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com a finalidade de acolhida da família candidata a guardiã, sempre visando ao pleno desenvolvimento da criança e/ou adolescente;

III - a família de origem e a guardiã estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CAD ÚNICO;

IV - tenham fixado domicílio, inclusive a família candidata a guardiã, comprovadamente, nos municípios do Estado do Paraná;

V – esteja sendo acompanhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná e pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca;

VI – tenha sido expedido termo de guarda pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca;

VII – a criança e/ou adolescente esteja devidamente matriculado na rede de ensino e frequentando as aulas;

VIII – comprovação de atualização da vacinação da criança e/ou adolescente beneficiário;

IX – compromisso firmado pela família guardiã de que o benefício recebido será utilizado exclusivamente para suprir as necessidades da criança e/ou adolescente, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento.

Art. 7º Aos beneficiários inscritos no programa será concedido um subsídio financeiro no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 1º A quantidade de subsídios financeiros mensal a que se refere esta lei será limitada ao valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos vigentes;

§ 2º Tratando-se de grupo de irmãos, os subsídios serão correspondentes ao número de irmãos no grupo.

§ 3º O subsídio será pago ao mantenedor da guarda subsidiada provisória e por ele gerido, com vistas a suprir as necessidades da criança e/ou adolescente;

§ 4º O recebimento do subsídio será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio, mediante análise e acompanhamento da equipe técnica de referência.

Art. 8º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação, por meio de decreto que deverá estabelecer, no mínimo:

I – período mínimo e máximo de concessão do auxílio;

II – critérios de inclusão e exclusão no programa, observados os requisitos constantes do artigo 6º desta lei;

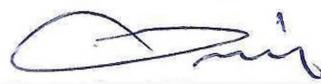
III – obrigações da família guardiã e dos beneficiários;

IV – outras providências necessárias à operacionalização do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social, a ser suplementada, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 07 de junho de 2024.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 024/2024

Súmula: Institui o programa de “Guarda Subsidiada Provisória” no Município de Irati, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O projeto de lei ora apresentado expressa um avanço nos direitos das crianças e dos adolescentes de Irati, em especial, um dos direitos fundamentais previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, o direito à convivência familiar e comunitária.

Um dos anseios da rede de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente era estabelecer o programa guarda subsidiada para o acolhimento de crianças e adolescentes em famílias extensas ou que tenham laços de afetividade, evitando possíveis acolhimento institucional e familiar e, mantendo a criança e o adolescente em um ambiente seguro e afetivo para seu pleno desenvolvimento com o apoio do poder público no repasse de um subsídio financeiro para as famílias que tenham interesse em acolher, todavia, não possuem condições financeiras de manter suas necessidades básicas.

Em consulta aos municípios da região de Irati, o nosso município será o primeiro a propor a instituição desse programa de excelência, que irá proporcionar condições de convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes ameaçados de morte.

De acordo com os dados do Sistema Nacional de registro e tratamento das informações sobre a violações de direitos de crianças e adolescentes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, entre janeiro de 2020 até abril de 2022, identificou-se 17 (dezessete) casos de crianças e adolescentes que sofrem ameaças de morte e demandam de uma resposta do poder público em proporcionar espaços seguros e de acolhimento para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Para que fosse possível a instituição do programa, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente repassou um Incentivo financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Município de Irati, como um alívio financeiro que pudesse custear esse subsídio financeiro e atender de forma satisfatória essas crianças e adolescentes e suas famílias que na maioria das vezes, demandam mudar de bairro e até, mudar de cidade.

Tal projeto de lei é debatido e construído de forma coletiva na rede de proteção como uma alternativa que possibilita que crianças e adolescentes continuam no ambiente familiar com membros que tenham afeto, amor, cuidado e respeito, garantindo esse aporte financeiro a essas famílias.

Assim sendo, demonstrado o interesse público e relevância da matéria, encaminhamos o presente projeto de lei, que, confiantes no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, por certo terá aprovação unânime de Vossas Excelências.

Atenciosamente,



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

01	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
X	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)
DESCRIÇÃO: Programa de "Guarda Subsidiada Provisória" no Município de Irati	
DESCRIÇÃO JUSTIFICATIVA: Fica instituído, no Município de Irati, o Programa de "Guarda Subsidiada Provisória" destinado a crianças e/ou adolescentes que estejam com seus direitos violados em situação de ameaça e morte, nos casos em que se fizer necessário o afastamento imediato do convívio familiar e houver possibilidade de acolhimento por suas famílias extensas e/ou ampliadas ou mesmo por pessoa com a qual mantenham laço afetivo.	

02.00		CARACTERIZAÇÃO DO TOTAL DAS DESPESAS CONFORME PLANILHAS ANEXAS			
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO:	IMPACTO MENSAL UNITÁRIO	IMPACTO MENSAL TOTAL	IMPACTO ANUAL 2024 (prop julho a dez/24)
TOTAL	5	subsídios financeiros mensal	1.412,00	7.060,00	35.300,00
Totalização					35.300,00

*Valores máximos expressos no Projeto de Lei

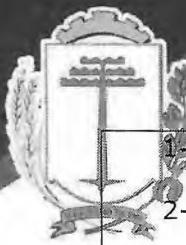
3	PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA- Valores em Milhares (R\$)			
DESCRIÇÃO	2023(Prev)	2024(Prev)	2025(Prev)	2026(Prev)
Receita Corrente Líquida 1Quad 2024	229.145.159	241.000.000	254.000.000	267.000.000
Despesas com o Programa	0,0	35.300	89.000	94.000
Percentual Impacto do valor s/ RCL		0,015%	0,035%	0,035%

Nota Explicativa: impacto Financeiro

Memória de Cálculo

- 1) RCL –Receita Corrente Líquida de 2023 Real;
- 2)RCL–Receita Corrente Líquida Projetada para 2024,2025 e 2026 com crescimento inflacionário de 5%
- 3) Projeto de reajuste do Salário Mínimo Nacional com a inflação de 5% sobre o exercício de 2024.
- 4) Impacto em valores anuais e em índices em relação a RCL–Receita Corrente Líquida

04	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Por se tratar de criação ou aumento de despesa, informo que:	



- 1- A despesa criada/aumentada está compatível com os instrumentos de planejamento PPA/LDO/LOA para o exercício de 2024.
- 2- A despesa criada/aumentada, por ultrapassar o exercício financeiro de 2024, estará contemplada no Plano Plurianual 2022-2025 e será considerada na elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias dos exercícios seguintes.

05**IMPACTO FINANCEIRO**

Com relação às disponibilidades financeiras para execução da ação governamental apontada: Certifíco que serão utilizados recursos Livres do Município de Irati.

06**APROVAÇÃO**

Após análise da ação governamental, conforme os fundamentos apresentados, a verificação de que está compatível com os instrumentos de planejamento, que há dotações suficientes para empenhamento da despesa.

Irati, 20 de junho de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
JOBY AYUB

CPF
95690654949
DATA
20/06/2024
A assinatura digital é válida para verificação em
<http://serpro.gov.br/assinadodigital>

